



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, XXIII e Artigo 40, §1º, I, II, III da Lei 14.133/2021

DISPENSA Nº 16/2026

Requisitante	Departamento de Água e Esgoto
--------------	-------------------------------

1. MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT, COM PERFURAÇÃO DE ATÉ 10,00 METROS OU ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL, CONFORME A NBR 6484/2020, E ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de sondagem geotécnica do tipo SPT (Standard Penetration Test) e de estudo hidrogeológico, visando subsidiar tecnicamente as ações e projetos relacionados ao sistema de abastecimento de água e às estruturas vinculadas ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Castanheira – MT.
- 3.2. A execução da sondagem geotécnica tipo SPT é necessária para a obtenção de informações sobre as características e condições do subsolo, permitindo identificar a resistência dos materiais, a estratigrafia das camadas do terreno, a profundidade de ocorrência de materiais impenetráveis e outras condições relevantes para o adequado planejamento e execução de obras e instalações. Esses dados são indispensáveis para a definição de soluções de engenharia compatíveis com as características do local, contribuindo para a segurança, estabilidade e durabilidade das estruturas que venham a ser implantadas.
- 3.3. A contratação prevê a realização de perfurações de até 10,00 (dez) metros de profundidade ou até atingir material impenetrável, conforme as condições encontradas em campo, devendo os serviços ser executados de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos pela ABNT NBR 6484/2020, garantindo a confiabilidade e a qualidade das informações obtidas.
- 3.4. Da mesma forma, mostra-se necessária a elaboração de estudo hidrogeológico, especialmente em razão da necessidade de obtenção de informações técnicas relacionadas às condições hidrogeológicas da área, tais como características do subsolo, comportamento e ocorrência das águas subterrâneas e demais elementos necessários à avaliação da viabilidade e segurança de eventuais intervenções relacionadas ao sistema de abastecimento de água.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.5. O estudo hidrogeológico deverá observar a Orientação Técnica nº 02/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT, de modo a assegurar que os levantamentos e informações técnicas produzidos estejam em conformidade com as exigências e orientações aplicáveis no âmbito do Estado de Mato Grosso, proporcionando maior segurança técnica e administrativa ao Município.
- 3.6. A contratação também se mostra necessária para evitar a realização de intervenções sem o devido conhecimento das condições do terreno e dos recursos hídricos subterrâneos, situação que poderia ocasionar inadequações nos projetos, aumento de custos, necessidade de correções futuras, comprometimento da segurança das estruturas e dificuldades na obtenção das autorizações ou licenças eventualmente necessárias.
- 3.7. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada permitirá que os serviços sejam executados por profissionais com conhecimento técnico e experiência compatíveis com a natureza dos trabalhos, possibilitando a obtenção de informações confiáveis para subsidiar as decisões da Administração Pública e o desenvolvimento de projetos e intervenções de forma tecnicamente adequada.
- 3.8. A medida atende, ainda, aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, segurança e busca pela solução tecnicamente mais adequada, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a realização dos estudos prévios contribui para o adequado dimensionamento das futuras intervenções e para a prevenção de riscos e despesas desnecessárias.
- 3.9. Dessa forma, a contratação é necessária para garantir que o Departamento de Água e Esgoto do Município de Castanheira – MT disponha de informações técnicas suficientes e confiáveis acerca das condições geotécnicas e hidrogeológicas da área objeto dos estudos, proporcionando maior segurança para o planejamento e a execução de futuras obras e serviços, bem como contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos relacionados ao abastecimento de água e saneamento.
- 3.10. Assim, considerando a necessidade de conhecimento das condições do subsolo e das características hidrogeológicas da área, bem como a necessidade de atendimento às normas técnicas e orientações dos órgãos competentes, resta devidamente justificada a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sondagem geotécnica tipo SPT e elaboração de estudo hidrogeológico.

4. DOS VALORES

4.1 - Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6º, XXIII, “I”, da Lei nº 14133/2021 e Art. 2º, IV, do Decreto Nº 02/2024, a contratação será pelo menor preço ofertado, comparando-se a oferta, par fins de verificação se o valor está condizente, com preços praticados pelos fornecedores.

5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
191382	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT	un	1,0000	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
191381	SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT DE 10,00 M CADA OU IMPENETRÁVEL	un	1,0000	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Valor Total Geral:

R\$ 16.000,00

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 6.1. Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme previsão legal que autoriza a dispensa nas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

7.1 - É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

7.2 - O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.3 - Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

8.1 – O serviço/produto deverá ser executado/entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Responder as notificações no prazo estabelecido;

9.2 - Apresentar representante da empresa, juntamente com *e-mail* para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9.3 - Cumprir com suas obrigações contratuais, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade;

9.3 – Entregar/prestar os materiais/serviços durante todos os dias do evento, sempre com materiais/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

9.4 - Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo;

9.5 – Fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos ou serviços fornecidos;

9.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos da Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.

10.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

10.3 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.4 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.

12.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.8 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.

12.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.1.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.

13.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

14. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer se constatado a ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

16.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º, da Lei 14.133/2021.

16.3 - O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.

16.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 01 de setembro de 2026.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretaria de Administração e Finanças

Portaria 001/2021

Responsável DAE